



PROJETO DE LEI Nº PL./0175.1/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô com sede no município de Florianópolis.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô com sede no município de Florianópolis. .

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente
43ª Sessão de 20/05/15
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo reconhecer a Utilidade Pública Estadual a sociedade em destaque, instituição sem fins lucrativos, tendo em vista como finalidade a prática de contribuir para o desenvolvimento pessoal e de cidadania, através de atividades relacionadas a arte e cultura, propiciar a integração das pessoas na sociedade do cidadão, estimular a parceria, o dialogo local e associativo entre os diferentes segmentos sociais praticando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, e realizar programas de assistência social distintos as pessoas de quem dela precisa.

Por esta razão, a exemplo do reconhecimento de sua utilidade pública pelo Poder Público municipal, deve este Parlamento igualmente reconhecê-la, assegurando à entidade todos os direitos e benefícios decorrentes da legislação afim.

Para fins de instrução da presente proposição, segue anexa a documentação exigida pela legislação estadual, nos termos da Lei 14.182, de 1º de novembro de 2007.

Sala das Sessões, em

Deputado Mauricio Eskudlark